



Processo nº 2021.07.06.002

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.06.002

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Impugnante: AMARO ENGENHARIA LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Boa Viagem/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 2021.07.06.002, apresentado por AMARO ENGENHARIA LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face do Edital da Tomada de Preços nº 2021.07.06.002, questionando, em suma, que o preço constante dos itens 1.1 - Placa padrão de obra; 2.1 Pavimentação em pedra tosca s/rejuntamento; 4.2 - Placa de regulamentação...; 5.1 - Limpeza de piso em área urbanizada; do orçamento elaborado pela administração estaria com valores divergentes ao da tabela informada no orçamento que seria a SEINFRA 27.1, conforme se observa do excerto abaixo:

"A planilha de referência do processo licitatório é SEINFRA 027.1 e SINAPI 12/2020.

No entanto, os itens 1.1 - Placa padrão de obra; 2.1 Pavimentação em pedra tosca s/rejuntamento; 4.2 - Placa de regulamentação...; 5.1 - Limpeza de piso em área urbanizada; estão precificados com o valor de referência da SEINFRA 026.1."

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise de mérito pertinente.



DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Por tratar o questionamento posto de matéria de ordem técnica, foi solicitado ao setor competente que se manifestasse acerca do informado pela empresa interessada, que se pronunciou conforme o excerto abaixo retirado da justificativa técnica remetida (em anexo):

Tudo isso posto, NÃO assiste razão a licitante impugnante, estando o projeto básico em conformidade com a legislação vigente.

Diante da manifestação exarada, conclui-se que não há razão para o pedido formulado pela empresa impugnante.

DA DECISÃO



Face ao exposto, este Presidente da Comissão de Licitações do Município de Boa viagem resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Boa Viagem/CE, 28 de junho de 2021.

Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da Comissão de Licitações

